

Contribuição à CP MME nº 63/2018

Delta Energia Asset Management, responsável pela gestão do FIM CSHG Delta Energia, vem oferecer sua Contribuição à Consulta Pública nº 63/2018 do Ministério de Minas e Energia (MME), destinada a reduzir os limites de carga para a livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

A implementação proposta pela CP nº 63/2018 consiste na redução dos limites de carga dos consumidores que desejam contratar seu fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre.

A Delta Energia Asset Management vem corroborar seu forte apoio à **liberdade total para os consumidores com carga igual ou superior a 0,5 MW na escolha de seu fornecedor de energia**. Diante disso, apoio o calendário de liberação da opção de compra de energia convencional para todos os consumidores com carga maior ou igual a 2,5 MW a partir de 1º de janeiro de 2019, igual ou a 2,0 MW a partir de 2020, igual ou maior que 1,0 MW a partir julho de 2020 e igual ou maior que 0,5 MW a partir janeiro de 2021.

Aqui, cumpre-nos destacar a relevância e urgência do tema, no tocante aos benefícios a serem auferidos por todos os agentes do mercado.

Entendemos necessária a discussão sobre a ampliação do mercado livre, visando a maior eficiência e competitividade do Setor, que reflita em resultados positivos para os consumidores, geradores, comercializadores, sendo importante que eventuais reduções dos limites para acesso ao mercado livre, ocorram de maneira gradual, de forma a minimizar os impactos para os agentes envolvidos.

O dispositivo em questão não necessita de regulamentação e é autoaplicável, uma vez que os requisitos necessários já foram definidos pela própria Lei 9.074/95, no §3º, do seu artigo 15.

Ultrapassados quinze anos da data, a partir da qual, a diminuição dos limites de carga e tensão poderiam ter ocorrido, não há dúvidas sobre o atendimento temporal da medida.

A medida também assegurará igualdade de acesso entre consumidores, permitindo, por exemplo, que competidores de um mesmo segmento econômico deixem de ser discriminados em função do seu porte de consumo, o que amplia ainda mais a competição.

Ressaltamos que a redução da reserva de mercado é uma questão meramente comercial, que não afeta os contratos existentes e preserva o direito dos geradores de fontes incentivadas, que continuarão auferindo o subsídio tarifário (desconto de 50% ou mais) na geração e no consumo da sua energia. Assim, a medida, além de não reduzir quaisquer direitos dos geradores, amplia os dos consumidores atendidos pela medida, pois lhes assegura o direito à livre escolha.